



**RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.618**

**DE 01 DE OUTUBRO DE 2010.**

*Tacitamente revogada pelas Resoluções GPGJ nº 1.793 /2013 e nº 2.041 /2016.*

*Ver Resumo e Detalhes do Ato Normativo.*

*Altera o § 4º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.491, de 17 de janeiro de 2009, para reformular as funções da Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude, e dá outras providências.*

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,~~

~~CONSIDERANDO a prioridade absoluta constitucionalmente conferida aos direitos de crianças e adolescentes (art. 227 da Constituição Brasileira);~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos serviços administrativos e institucionais, bem como de planejamento e ações com o propósito de melhor formação da estrutura orgânica da Procuradoria Geral de Justiça;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de delineamento das atribuições da Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude, órgão responsável pela prestação de apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários cíveis e na emissão de pareceres sobre a admissibilidade de recursos constitucionais interpostos em matéria cível do interesse da infância e da juventude; e~~

~~CONSIDERANDO o que consta nos autos do proc. MPRJ 2010.00089926,~~

**RESOLVE**

~~Art. 1º — O § 4º do art. 5º da Resolução GPGJ nº 1.491, de 17 de janeiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“§ 4º — À Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude incumbe:~~

~~I — prestar apoio técnico-jurídico ao Procurador-Geral de Justiça na interposição de recursos especiais e extraordinários cíveis, sem prejuízo das atribuições dos Procuradores de Justiça, quando envolver questões de direito de relevante interesse da infância e da juventude;~~



~~II — emitir parecer:~~

~~a) em recursos ordinários interpostos das decisões finais dos órgãos do Tribunal de Justiça em matéria cível do interesse da infância e da juventude;~~

~~b) sobre a admissibilidade dos recursos extraordinários e especiais em matéria cível do interesse da infância e da juventude;~~

~~c) em processos da competência do Conselho da Magistratura, oriundos da justiça da infância e da juventude;~~

~~III — officiar junto à Comissão Estadual Judiciária de Adoção do Estado do Rio de Janeiro (CEJA), manifestando-se nos procedimentos de habilitação para adoção internacional, participando das sessões do órgão, bem como fiscalizando os cadastros de crianças e adolescentes disponíveis para colocação em família substituta e de pessoas interessadas em adoção;~~

~~IV — organizar e manter atualizados arquivos de jurisprudência e legislação sobre recursos constitucionais em matéria cível do interesse da infância e da juventude, bem como arquivos de peças técnicas elaboradas e estudos desenvolvidos no exercício de suas atribuições;~~

~~V — assessorar o Procurador-Geral de Justiça no que se refere aos direitos da infância e juventude e à política institucional na área específica;~~

~~VI — encaminhar ao Procurador-Geral de Justiça, mensalmente, relatório das atividades desenvolvidas;~~

~~VII — desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador-Geral de Justiça”.~~

**Art. 2º** — Os trabalhos de desenvolvimento e gerência do Módulo Criança e Adolescente (MCA) passarão a ser efetuados pelo 4º Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, como forma de subsidiar o trabalho do Ministério Público na área da infância e juventude.

**Art. 3º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2010.

Cláudio Soares Lopes  
Procurador-Geral de Justiça



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	<u>Resolução</u>
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
<b>Número:</b>	<u>1.618</u>
<b>Data:</b>	01/10/2010
<b>D.O.:</b>	<u>D.O.E.R.J. de 04/10/2010</u>
<b>Publicação:</b>	04/10/2010
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Não
<b>Alterações:</b>	Tacitamente revogada pelas Res. GPGJ nº 1.793 /2013 e nº 2.041 /2016.
<b>Procedimento Administrativo:</b>	MPRJ nº.2010.00089926
<b>Área:</b>	Normativas de Atuação Ministerial Temática
<b>Tema:</b>	Direito da Infância e da Juventude
<b>Assunto:</b>	Sistemas Informatizados Setoriais
<b>Resumo:</b>	Altera o § 4º do art. 5º da <u>Res. GPGJ nº 1.491 /2009</u> , para reformular as funções da Assessoria de Proteção Integral à Infância e à Juventude; além de dispor que o CAO Infância e Juventude é o responsável por gerir e desenvolver o Sistema Módulo Criança e Adolescente - MCA.
<b>Leitura Correlata:</b> (pesquisar mais)	-
<b>Estruturas Correlatas:</b> (ver <u>organograma</u> )	<u>CAO Infância e Juventude</u>
<b>Notas da Comissão de Consolidação dos Atos Normativos:</b>	-
<b>Revisões:</b>	-